

ACORDO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, 330, 10º a 12º e 15º a 17º andares, Torre Oeste – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP**, de um lado, e, de outro,

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05,

e

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como com os termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013, celebrar o presente acordo para a distribuição da participação nos lucros ou resultados, sem natureza salarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2016

A Finep concederá a seus empregados participação nos lucros ou resultados, em conformidade com os balizamentos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos – CCT PLR FENABAN 2016-

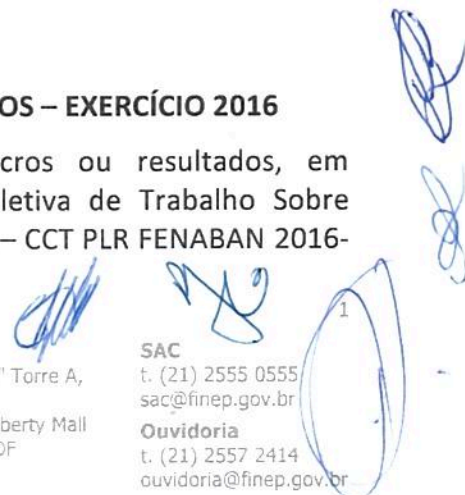
www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



2018, no que esta não destoar da Política e das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei 10.101/00, limitada ao percentual de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2016.

Parágrafo primeiro – A PLR será composta por duas parcelas:

– uma parcela correspondente a 90% (noventa por cento) do salário-base, acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2016, mais o valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), limitada ao valor individual de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) – REGRA BÁSICA. Se o valor da “REGRA BÁSICA” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Finep, no exercício de 2016, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), ou até que o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

– uma parcela determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois, vírgula dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras da CCT FENABAN 2016-2018, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos) – parcela adicional.

Parágrafo segundo – O pagamento da PLR, condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, ocorrerá da seguinte forma:

– em 20/12/2016:

- antecipação equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil e vinte e oito reais e quinze centavos) e ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2016, o que ocorrer primeiro – referente à regra básica;
- antecipação determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2016, pelo número de empregados elegíveis, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) – referente à parcela adicional.
- após aprovação do balanço da Empresa, cumpridas as metas estabelecidas no Programa de PLR 2016, será paga a parcela restante, com base no resultado efetivamente apurado para 2016.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



Parágrafo terceiro – O empregado admitido até 31.12.2015 e que se afastou a partir de 01.01.2016, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da PLR, bem como da respectiva antecipação, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo quarto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, bem como da quantia referente à sua antecipação, nas hipóteses em que a admissão do empregado haja se dado a partir de 01.01.2016 e o mesmo esteja em efetivo exercício em 31.12.2016, será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – Os empregados que se desligaram da Finep durante o ano de 2016 não farão jus ao adiantamento de PLR, sendo o pagamento efetuado em parcela única, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após aprovação do balanço da Empresa, com base no resultado efetivamente apurado para 2016.

Parágrafo sexto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, nas hipóteses em que tenha ocorrido a suspensão do contrato de trabalho durante o exercício de 2016, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo sétimo – Não será devido o adiantamento da participação nos lucros ou resultados, se o empregado estiver com o contrato de trabalho suspenso na data de assinatura deste Acordo, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade.

Parágrafo oitavo – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2016, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2017

A Finep concederá a seus empregados participação nos lucros ou resultados, em conformidade com os balizamentos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2016-2018, no que esta não destoar da Política e das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 5º da Lei 10.101/00, limitada ao percentual 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2017.

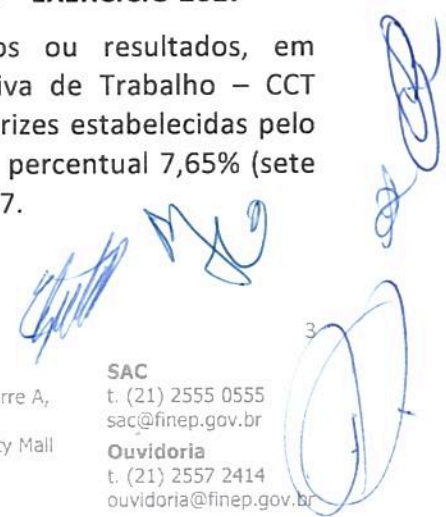
www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Saia 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



Parágrafo primeiro – A PLR será composta por duas parcelas:

- uma parcela correspondente a 90% (noventa por cento) do salário-base, acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2017, mais o valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) – REGRA BÁSICA. Se o valor da “REGRA BÁSICA” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Finep, no exercício de 2017, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), ou até que o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.
- uma parcela determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois, vírgula dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras da CCT FENABAN 2016-2018, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) – parcela adicional.

Parágrafo segundo – O pagamento da PLR, condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, ocorrerá da seguinte forma:

– Até o dia 30 de setembro 2017:

- antecipação equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro de 2017, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil e vinte e oito reais e quinze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), e ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2017, o que ocorrer primeiro – referente à regra básica;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



- antecipação determinada pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2017, pelo número de empregados elegíveis, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) – referente à parcela adicional.
- após aprovação do balanço da Empresa, cumpridas as metas estabelecidas no Programa de PLR 2017, será paga a parcela restante, com base no resultado efetivamente apurado para 2017.

Parágrafo terceiro – O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastou a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da PLR, bem como da respectiva antecipação, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo quarto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, bem como da quantia referente à sua antecipação, nas hipóteses em que a admissão do empregado haja se dado a partir de 01.01.2017 e o mesmo esteja em efetivo exercício em 31.12.2017, será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – Os empregados que se desligaram da Finep durante o ano de 2016 não farão jus ao adiantamento de PLR, sendo o pagamento efetuado em parcela única, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após aprovação do balanço da Empresa, com base no resultado efetivamente apurado para 2017.

Parágrafo sexto – O pagamento da participação nos lucros ou resultados, nas hipóteses em que tenha ocorrido a suspensão do contrato de trabalho durante o exercício de 2017, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo sétimo – Não será devido o adiantamento da participação nos lucros ou resultados, se o empregado estiver com o contrato de trabalho suspenso na data de assinatura deste Acordo, por motivos outros que não o de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade.

Parágrafo oitavo – A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2017, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

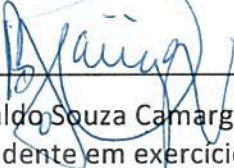
E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro – DRT-RJ.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor



Ronaldo Souza Camargo
Presidente em exercício

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro



Presidente

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF



Presidente

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 557.227.827-34

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br